

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

**CONVÊNIO N° 001/2021****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR PARA OTIMIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Desembargador **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, inscrito no **CPF nº 034.247.075-20 e RG.: 122705 SSP/SE**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE (TJSE)** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**, doravante denominada **SEJUC**, representada neste ato pelo Secretário de Justiça, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, inscrito no **CPF nº 931.786.035-49 e RG.: 1.012.880 SSP/SE** celebram o presente Termo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº **0000751-88.2021.8.25.8825** e Parecer Jurídico **0029/2021**, o qual se regerá pela legislação de Direito Administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui-se objeto da presente parceria a cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor visando estabelecer meios eficazes para comunicações eletrônicas entre os signatários, utilizando o sistema de Malote Digital ou outro meio eletrônico de integração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações****1 . DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

As instituições pactuantes editarão normativos internos que contemplem plenamente as obrigações assumidas pelo presente termo de cooperação.

A transmissão eletrônica das comunicações entre as instituições signatárias, preferencialmente, deverá ocorrer através de web servisse ou Malote Digital.

O serviço deverá garantir confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação.

Os requisitos técnicos e a padronização do procedimento serão definidos pelas equipes técnicas dos órgãos cooperados e deverá atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), instituído pela Resolução Conjunta nº 03/2013 CNJ-CNMP.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DO TJSE**

Disponibilizar, eletronicamente, através do seu sítio eletrônico do TJSE, acesso para utilização do sistema de Malote Digital.

A utilização do Sistema de Malote Digital dar-se-á por meio do acesso à Internet/Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe/ Serviços/ Malote Digital.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DEFESA AO CONSUMIDOR**

Utilizar o sistema de Malote Digital disponibilizado no sítio eletrônico do TJSE para checagem de correspondências encaminhadas pelas unidades do Tribunal de Justiça, devendo ser efetuada diariamente pelo funcionário habilitado.

## **CLAUSULA TERCEIRA – Da Gestão do Procedimento e da Comunicação de Ocorrências**

O TJSE define o **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF)** e a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa ao Consumidor define o **Departamento Central do Sistema Penitenciário (Desipe)**, como gestores do presente Termo de Cooperação Técnica, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas, bem como coordenar o cadastro e capacitação dos usuários no âmbito de cada uma das instituições, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entre os cooperados.

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se enviadas e entregues por carta protocolada, correio eletrônico ou Malote Digital.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência deste Termo de Cooperação Técnica**

Esse Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Havendo interesse pela renovação, considerar-se-á um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu encerramento para a aprovação de um termo aditivo.

## CLAUSULA QUINTA – Do Desfazimento

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser desfeito ou alterado, no todo ou em parte, por mútuo entendimento mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, sem quaisquer ônus, ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os convenientes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, e para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 21/01/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barreto Guimarães, Secretário de Estado da Justiça e do Trabalho**, em 22/01/2021, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1165848** e o código CRC **6E0A0609**.

0000751-88.2021.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

1165848v13